ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO NEO CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 19.933.445/0001-52

DATA, HORA e LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas do NEO CAPITAL III FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), convocada em 24 de julho de 2026, tendo os Quotistas se reunido em 24 de agosto de 2026 às 14:00, por meio de áudio e vídeo conferência, e aberta para receber votos até o dia 28 de agosto de 2026.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente e Secretário, representantes da INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Administrador do Fundo.

CONVOCAÇÃO: realizada por meio de envio de correspondência eletrônica aos Quotistas do Fundo ("Quotistas") em 24 de julho de 2026, nos termos do artigo 72 da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

PRESENÇA: quotistas representando 97,89% (noventa e sete vírgula oitenta e nove por cento) das quotas do Fundo, conforme votos encaminhados pelos quotistas, nos termos do edital de convocação, ao Administrador e Gestor do Fundo.

I – <u>ORDEM DO DIA:</u>

1. A substituição formal da NEO PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("<u>Neo</u>") pela KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. ("<u>Kinea</u>"), como gestora do Fundo, a ser efetivada mediante a observância das seguintes condições:

    a. <u>Aprovar a integralidade das alterações do Regulamento do Fundo, conforme abaixo proposto, para adequação deste Regulamento aos padrões dos FIPs geridos pela Kinea</u>:

        (i) a definição de "Gestor" constante na cláusula 1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

(ii) A cláusula 3.1.2., constante da cláusula 3., "Prestadores de Serviços", da Parte Geral do Regulamento do Fundo deverá ser substituída pela nova Gestora;

(iii) a definição de "Justa Causa" constante na cláusula 1., "Definições" da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

(iv) Para fins do inciso anterior (iii), será excluído o inciso (iv) da Cláusula 7.3 do Regulamento, bem como será excluída a Cláusula 7.5.4 do Regulamento.

(v) a retificação da cláusula 7.5.2 do Regulamento, para excluir a menção às alíneas (iii) e (iv) do item 7.3 do Regulamento;

(vi) cláusula de indenização do Gestor e dos demais prestadores de serviços essenciais (nova redação da cláusula 4.2 do Regulamento);

(vii) a inclusão da definição de "Partes Indenizáveis" na cláusula 1., "Definições", da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

(viii) Para fins do inciso anterior (vii), será incluído novo inciso na cláusula 6.1, constante da cláusula 6., "Encargos", da Parte Geral do Regulamento do Fundo;

(ix) regramento aplicável à Equipe-Chave do Gestor (nova redação da cláusula 4.13 do Regulamento) e extinção da Equipe Dedicada (exclusão da cláusula 4.13.6 e da definição de Equipe Dedicada na Cláusula 1., bem como referências no Regulamento);

(x) a aprovação dos novos membros da Equipe-Chave do Gestor indicados pela Kinea, cuja relação encontra-se disponível na plataforma SharePoint;

(xi) Prazo de Duração do Fundo, que passará a se encerrar em 18 de agosto de 2029, prorrogável por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano mediante deliberação da Assembleia de Cotistas;

(xii) Aprovar a alteração da denominação do Fundo, que passará a se chamar AVM III FIP Multiestratégia;

(xiii) Aprovar a inclusão, no Regulamento, da definição de "Renúncia Motivada" na cláusula 1., "Definições", da Parte Geral do Regulamento do Fundo, e a alteração da cláusula 2.12.3 do Apêndice do Regulamento; e

(xiv) Aprovar demais ajustes no Regulamento para implementar as alterações de regulamento supracitadas, bem como os demais itens que compõem a primeira ordem do dia elencada neste Edital.

b. Estabelecer que a taxa global e máxima corresponderá, a partir da substituição formal da Neo pela Kinea, a 1,375% (um vírgula trezentos e setenta e cinco por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido de Referência, conforme disposto no item 2.1 do Apêndice do Regulamento.

c. A outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, em caráter irrevogável e irretratável, da mais ampla, geral, plena, irrestrita e definitiva quitação à Neo com relação a todos e quaisquer atos de gestão por ela praticados durante o período em que atuou como gestora da carteira do Fundo, nada mais havendo a reclamar ou a exigir, a qualquer tempo e a qualquer título, seja em juízo ou fora dele, bem como a assunção, pelo Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar a Neo e suas Partes Indenizáveis por quaisquer Demandas que venham a suportar ou incorrer, nos termos e condições da cláusula 4.2 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, conforme nova redação constante do Regulamento.

d. Os cotistas do Fundo declaram-se cientes de que a Kinea é a gestora responsável pela gestão da carteira do KINEA PRIVATE EQUITY IV MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.782.802/0001-57 ("FIP Kinea"), e de que o FIP Kinea é titular de ações de emissão da Holding Verzani & Sandrini S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.864.409/0001-51, sociedade também atualmente investida pelo Fundo.

e. A eficácia das deliberações constantes da presente ordem do dia fica condicionada à aprovação, pelos cotistas do NEO CAPITAL MEZANINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.720.618/0001-80 ("Capital Mezanino"), da integralidade das matérias constantes da primeira ordem do dia da assembleia geral de cotistas do Capital Mezanino convocada em 24 de julho de 2026. Referida condição decorre do fato de que, as tratativas entre Neo e Kinea, conforme demonstrado no termsheet enviado pela Kinea,

pressupõem a assunção, pela Kinea, da gestão de ambos os fundos de investimento em participações atualmente geridos pela Neo.

2. Em caso da não aprovação da substituição da Neo, enquanto gestora atual do Fundo, pela Kinea, conforme primeiro item da ordem do dia deste Edital, deliberar sobre o seguinte item: a autorização para a Neo continuar as tratativas com a VINCI GGN Gestão de Recursos Ltda. ("Vinci"), nos termos do termsheet apresentado, visando superar as condições precedentes detalhadas e a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por 4 (quatro) meses, de modo que o Prazo de Duração se encerre em 18 de dezembro de 2026, dotando o Fundo de prazo hábil para a efetivação do processo de substituição da Neo pela Vinci.

   a. A eficácia da deliberação constante da presente ordem do dia fica condicionada à aprovação, pelos cotistas do Capital Mezanino, da integralidade das matérias constantes da segunda ordem do dia da assembleia geral de cotistas do Capital Mezanino convocada em 24 de julho de 2026. Referida condição decorre do fato de que, as tratativas entre Neo e Vinci, conforme demonstrado no termsheet enviado pela Vinci, pressupõem a assunção, pela Vinci, da gestão de ambos os fundos de investimento em participações atualmente geridos pela Neo.

3. Em caso da não aprovação de nenhuma das alternativas previstas nos itens 1 e 2 acima, deliberar sobre o seguinte item: a redução da Equipe-Chave do Gestor, mediante a alteração das cláusulas 4.13 e 4.13.1 do Regulamento, de modo que a Equipe-Chave passe a ser constituída por 2 (dois) profissionais, em razão da exclusão, sem substituição, do Sr. Alexandre Milani de Oliveira Campos, que exerce também a função de Presidente do Comitê de Investimento do Fundo, em razão de sua saída da Gestora, que ocorrerá em 31/07/2026, bem como a substituição do Sr. Alexandre Milani de Oliveira Campos na presidência do Comitê de Investimento pelo Sr. Guilherme Moyses Borrelli, e a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo por 4 (quatro) meses, de modo que o Prazo de Duração se encerre em 18 de dezembro de 2026.

II – DELIBERAÇÕES:

Iniciada a reunião da Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas, o Gestor do Fundo ofereceu a possibilidade de discutir o material suporte para tomada de decisão das deliberações. O material fora

encaminhado em conjunto com a convocação, bem como discutido em reunião prévia oferecida pelo Gestor, realizada em 05 de agosto de 2026, às 15:00, por meio de áudio e vídeo conferência.

Na sequência desta abertura, como não houve qualquer manifestação de dúvidas ou quaisquer colocações por parte dos presentes, a reunião foi encerrada, ficando a assembleia aberta para o recebimento de votos até às 23:59 de 28 de agosto de 2026.

Seguindo abaixo a deliberação final

Deliberação I – **APROVAÇÃO** da ordem do dia (i) por 78,32% (setenta e oito vírgula trinta e dois por cento) do total de quotas subscritas do Fundo.

Deliberação II – Ficou prejudicada, uma vez que a Deliberação I foi aprovada. Desta forma, a condição para não deliberação foi cumprida.

Deliberação III – Ficou prejudicada, uma vez que a Deliberação I foi aprovada. Desta forma, a condição para não deliberação foi cumprida.

III – <u>CONSIGNAÇÃO EM ATA:</u>

1. "*(i) para fins de clareza, que a manifestação favorável da BNDESPAR ao item "i" da Ordem do Dia se dará mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: (a) exclusão da previsão de indenização para os antigos Prestadores de Serviços Essenciais, prevista na definição de Partes Indenizáveis e na Cláusula 4.2 da Minuta de Regulamento; e (b) exclusão da previsão de outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, de quitação à Neo, bem como da previsão de assunção, pelo Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar a Neo e suas Partes Indenizáveis por quaisquer Demandas que venham a suportar ou incorrer, previstas no item "i.c" da Ordem do Dia; (ii) em caso de aprovação do item "iii" da Ordem do Dia, a BNDESPAR solicita realização de Assembleia Geral de Quotistas, em até 60 (sessenta) dias, a fim de deliberar sobre proposta de redução da taxa global e máxima do Fundo, nos termos do item 2.10. do Regulamento, de 1,64% a.a para 1,375% a.a. sobre o Patrimônio Líquido de Referência, com efeito a partir do início do período de prorrogação do Fundo."*

2. "*Registramos as seguintes RESSALVAS, solicitando sua expressa transcrição na ata:*
(i) Quanto à quitação à Neo (item 1.c): NÃO outorgamos a quitação ampla, geral, irrestrita e irrevogável à Neo, reservando-se todos e quaisquer direitos, ações e pretensões que possam existir

em face da Neo relativamente aos atos praticados durante sua gestão.
(ii) Quanto à obrigação de indenização assumida pelo Fundo (item 1.a, incisos (vi), (vii) e (viii) — nova redação da cláusula 4.2, definição de "Partes Indenizáveis" inserida na cláusula 1 e novo inciso da cláusula 6.1 —, e item 1.c): o Cotista registra sua OPOSIÇÃO à extensão, ao Fundo, da obrigação de indenizar e reembolsar prestadores de serviços anteriores (aí incluída a Neo), por entender que o patrimônio do Fundo — e, portanto, dos cotistas — não deve suportar indenização em favor de prestador que deixa a gestão."

3. *"A aprovação NÃO ABRANGE NEM DEVE SER INTERPRETADA COMO APROVAÇÃO de quaisquer aspectos negociais em benefício da gestora que deixa a gestão ou da que a assume — incluindo quitações, obrigações de indenização ou assunção de custos pelo Fundo, bem como alterações do Regulamento que não sejam estritamente necessárias à substituição do gestor, entendendo que o patrimônio do Fundo, e portanto dos cotistas, não deve suportar tais acordos entre os prestadores de serviço. Votamos FAVORAVELMENTE apenas à substituição da Neo Private Equity Gestão de Recursos Ltda. ("Neo") pela Kinea Private Equity Investimentos S.A. na gestão do Fundo e às alterações do Regulamento estritamente necessárias a essa substituição.*
O Cotista entende que a gestora ***não depende de aprovação dos cotistas*** *para conduzir tratativas com potenciais gestores substitutos, tratando-se de seu dever fiduciário de buscar a melhor alternativa para o Fundo e seus cotistas, razão pela qual se abstém de conceder ou negar autorização que não considera necessária."*

4. "*a aprovação fica acompanhada da recomendação de que a Ata da Assembleia Geral de Cotistas registre expressamente que o termo de quitação concedido à Neo não alcança atos comprovadamente praticados com dolo, má-fé, fraude, violação de lei ou regulamentação aplicável, ou que configurem evento de Justa Causa, observados os critérios e procedimentos previstos no Regulamento do Fundo. Adicionalmente, por meio de notificação extrajudicial (DSU-593/2026) recebida em 21 de agosto de 2026, a Desban – Fundação BDMG de Seguridade Social requereu que fosse expressamente consignado em ata que: 'A Desban – Fundação BDMG De Seguridade Social registrou que o Prazo de Duração do Fundo encerrou-se em 17 de agosto de 2026 sem prévia deliberação de sua prorrogação, tendo a Assembleia destinada a deliberar sobre sua continuidade e eventual prorrogação sido designada somente para 24 de agosto de 2026. A Desban ressalvou que sua participação e eventual voto na Assembleia não importam ratificação dos atos praticados após o término do Prazo de Duração, reconhecimento de efeito retroativo da deliberação, renúncia a direitos ou exoneração de responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo.'"*

5. "***Solicitação de registro em Ata quanto à quitação outorgada à Neo (item 1.c)***

O cotista entende que a formulação do bloco de pautas em deliberação foi estruturada de forma equivocada, de modo que o administrador não ofereceu aos cotistas outra alternativa, senão a aprovação da substituição do gestor com a outorga da quitação pelos atos por ele praticados.

Nesse contexto, recomendamos que a aprovação do item 1 da ordem do dia seja acompanhada de registro em ata esclarecendo que o voto favorável do BTG Signal à substituição da Neo pela Kinea (item 1.a) não representa, por si só, a concordância com a outorga, pelo Fundo e por seus cotistas, em caráter irrevogável e irretratável, da mais ampla, geral, plena, irrestrita e definitiva quitação à Neo com relação a todos e quaisquer atos de gestão por ela praticados durante o período em que atuou como gestora da carteira do Fundo (item 1.c). Entendemos que a quitação, tal como redigida, poderia eximir a Neo de responsabilização futura por eventuais atos de gestão que venham a ser identificados após a presente Assembleia, ainda que não tenham sido objeto de análise ou due diligence específica pelos cotistas até a presente data.

Dessa forma, ainda que a aprovação do item 1.c seja condição estabelecida pelo administrador para a efetivação da sucessão (não havendo, na prática, alternativa de aprovação segregada dos itens 1.a e 1.c), recomendamos que fique registrado em ata o entendimento de que a quitação ora outorgada não afasta a responsabilização da Neo e de seus prepostos por atos de gestão praticados com dolo, má-fé, fraude ou em desacordo com a lei, o Regulamento ou a regulamentação aplicável, que venham a ser identificados supervenientemente, resguardando-se os cotistas de eventuais direitos que não puderam ser avaliados até a data desta Assembleia.

Solicitação de registro em Ata quanto à nominação de integrantes da Equipe-Chave

Conforme observado no item (ix) da análise acima, a nova redação da cláusula 4.13 do Regulamento não vincula a Equipe-Chave a profissionais nominalmente identificados, prevendo apenas um quantitativo de 8 (oito) profissionais qualificados, cuja relação é disponibilizada de forma apartada (plataforma SharePoint) e sujeita a alterações de até 4 (quatro) integrantes sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas — regime que, neste Fundo, também elimina o mecanismo de redução de até 10% da Taxa Global antes previsto nas cláusulas 4.13.3 a 4.13.5. Recomendamos que fique registrado em ata o pedido para que a Kinea, na qualidade de nova Gestora, inclua no Regulamento do Fundo a identificação nominal de, no mínimo, 3 (três) profissionais para compor a Equipe-Chave, de modo a preservar um nível mínimo de transparência e de referência de governança quanto aos responsáveis pela gestão da carteira do Fundo, nos moldes do que já era previsto no regramento anterior.

Solicitação de registro em Ata quanto à aplicabilidade da cláusula 2.7 (redução da Taxa Global)

ao item 1.d

Conforme detalhado na análise do item 1.d acima, a cláusula 2.7 do Apêndice do Regulamento (não alterada pela presente proposta) prevê a redução da Taxa Global, em percentual a ser definido pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses de sobreposição de investimentos entre o Gestor (ou fundos por ele geridos ou em que detenha participação relevante) e as Companhias Investidas do Fundo — hipótese que parece se enquadrar, ao menos em parte, na situação declarada no item 1.d (Kinea/FIP Kinea/Verzani), sem que a cláusula 2.8 do Regulamento preveja qualquer exceção equivalente à existente para o coinvestimento na Marelli. Recomendamos que a aprovação do item 1.d seja acompanhada de registro em ata resguardando o direito dos cotistas de, a qualquer tempo, pleitear a aplicação da cláusula 2.7 do Regulamento e a consequente redução da Taxa Global em razão dessa sobreposição, sem prejuízo da aprovação da sucessão em si."

6. "Inobstante a manifestação de voto, no que tange à alteração do Regulamento relacionada à previsão de indenização e reembolso, refletida na cláusula 4.2., a FAPES solicita ao gestor a avaliação da possibilidade de exclusão de multas e penalidades de caráter pessoal do escopo de indenização, a necessidade de aprovação prévia para acordos e despesas extraordinárias e a possibilidade de reconhecimento da Justa Causa por deliberação assemblear fundamentada, sem prejuízo de posterior revisão arbitral ou judicial."

7. "APROVAÇÃO DO ITEM 1, CONDICIONANDO O GESTOR: a) prever, na definição de justa causa, além de decisões arbitrais ou judiciais, que decisões da Comissão de Valores Mobiliários também façam prova das circunstâncias que caracterizam justa causa; e (b) prever, na cláusula de indenização, que a comprovação por decisão administrativa, arbitral ou judicial (sem recurso com efeito suspensivo) deveria ser exigida para os itens (i) ou (ii), conforme o caso, e não para ambos os itens, pois o item (i) garante a indenização ao gestor (ato imputável ao fundo) enquanto o item (ii) a afasta (ato praticado com dolo, má-fé, fraude, violação de normas ou Justa Causa);e c) Não aprovação da concessão de quitação geral e ampla à Neo na condição de gestora dos fundos, pois a entidade fechada de previdência complementar não pode – especialmente quando não há contrapartida clara – abrir mão de buscar ressarcimento de danos eventualmente causados por terceiros ao seu patrimônio e de seus planos (artigo 79 do Decreto nº 4.942/2003).
APROVAÇÃO DO ITEM 3, CONDICIONADA à apresentação de informações sobre as medidas que serão tomadas durante a prorrogação de prazo do fundo e seu encerramento previsto em 2027."

IV – <u>CONSIDERAÇÕES DO GESTOR:</u>

Em atenção ao comunicado enviado aos cotistas em 25/08/2026, a Neo, de comum acordo com o Administrador, vem esclarecer que, em atenção ao melhor interesse dos investidores e após interações com cotistas e com os assessores legais da Neo, renuncia à quitação prevista no item 1.c do Edital de Convocação da Assembleia de 24/08/2026. Fica registrado que a referida renúncia tem caráter expresso, vinculante e definitivo, produzindo efeitos independentemente da redação constante do Edital, e é eficaz e oponível inclusive em relação aos cotistas que já haviam manifestado voto por comunicação escrita ou eletrônica com base no Edital originalmente publicado, cujos votos permaneceram válidos e não necessitaram ser refeitos.

Adicionalmente, o Gestor informa que a substituição pelo novo Gestor, conforme deliberado e aprovado na Deliberação I, se efetuará na abertura do dia 04/09/2026, sendo o último dia de atuação do atual Gestor o dia 03/09/2026.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos lavrando-se esta ata.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL REGISTRADA EM SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS.

São Paulo (SP), 02 de setembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador do Fundo

Corporativo | Externo